



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

CEP 36.210 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2020

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.813/0001-53, com sede à Av. Silvério Augusto de Melo, s/n, nesta cidade, neste ato, representado pela sua Prefeita Municipal, Sra. **MARCIA CRISTINA MACHADO AMARAL**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 795 621 836 53, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o Sr. **WANTUIL JUNIO LINO COELHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 139.585.106-98, RG.: MG – 20.757.722 PC/MG, residente e domiciliado na Zona Rural, denominada Córrego dos Pintos, na cidade de Desterro do Melo/MG, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, ajustam entre si o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato administrativo é a contratação excepcional e temporária do contratado para a função pública de Oficial de Serviço público I, cujos serviços serão prestados em “Barreira Sanitária” instalada no Município de Desterro do Melo, para fins de enfrentamento a pandemia causada pelo novo coronavírus – COVID-19.

### CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação encontra amparo legal na lei de contratação temporária do Município de Desterro do Melo – Lei Municipal nº. 762, de 16 de janeiro de 2017, em seu art.2º, inciso III, e com fundamento no art.3º, inciso VI, alínea “b”, c/c inciso II do §7º do art.3º, todos da Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O **CONTRATADO** executará os serviços previstos na cláusula anterior, da seguinte forma:

- De segunda à sexta-feira, no horário de 07:00 hs as 11:00 hs e de 12:00 hs as 16:00 hs, cujos serviços serão prestados nos pontos de “Barreira Sanitária” a serem definidos pelo Poder Executivo e/ou pelo Gestor Público de Saúde do Município de Desterro do Melo.

### CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E DO VÍNCULO ADMINISTRATIVO

O **MUNICÍPIO** pagará ao **CONTRATADO**, a importância mensal de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais), pelo exercício da função pública prevista neste instrumento, ficando assegurado ao **CONTRATADO** os demais direitos previstos em lei.

O vínculo jurídico administrativo que rege o presente contrato administrativo é o de natureza estatutária, nos termos do art.9º, da Lei Municipal nº. 762/2017.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

CEP 36.210 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

O pagamento dos serviços prestados pelo **CONTRATADO**, será efetuado na mesma data do pagamento dos servidores públicos municipais.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS

### I - São direitos do **MUNICÍPIO**:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO**;
- b) Aplicar a legislação referente ao Direito Administrativo na execução deste instrumento, bem como resolver os casos omissos, de acordo com as normas reguladoras dos contratos Administrativos.
- c) Descontar no pagamento mensal as faltas injustificadas.
- d) Descontar as contribuições previdenciárias, na forma da legislação vigente.
- e) Fiscalizar a execução do trabalho.

### II - São direitos do **CONTRATADO**:

- a) Receber o valor mensal pactuado neste instrumento para o exercício da função pública contratada;
- b)

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

### I - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Recolher os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários resultantes da execução do presente instrumento;
- b) Fornecer os materiais de consumo necessários para realização das atribuições previstas neste contrato;
- c) Oferecer as condições materiais necessárias para o exercício da função pública do **CONTRATADO**;
- d) - Disponibilizar máscara de proteção e material de limpeza e higienização aos **CONTRATADOS**.

### II - São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- b) Atender e cumprir todas as determinações das autoridades superiores e Gestor Público de Saúde do Município;
- c) Desenvolver seu trabalho com zelo e criterioso cuidado;
- d) Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou, reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Órgão interessado;
- e) Exercer e cumprir fielmente a fiscalização sanitária visando o combate da propagação da COVID-19 no Município, impedindo o acesso de pessoas na cidade suspeitas ou com sintomas de contaminação pela COVID-19;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

CEP 36.210 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

f) Levar ao conhecimento da autoridade de saúde do Município pessoas que apresentem condições clínicas suspeitas de contaminação pela COVID-19, após detecção realizada por exames preliminares (medição de febre por aparelho a laser, dentre outros);

g) Obedecer e seguir todos os protocolos de saúde pública estabelecidos pela OMS, Ministério da Saúde e Órgão Municipal de Saúde de Desterro do Melo no exercício da função pública prevista neste contrato para enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus - COVID-19;

h) Usar obrigatoriamente máscara de proteção (EPI) enquanto estiver no exercício da função pública;

i) Orientar as pessoas nas “ barreiras sanitárias” quanto às normas sanitárias de prevenção a COVID-19, ressaltando a importância de se realizar o isolamento social, o uso da máscara de proteção (EPI) e limpeza constante das mãos com o uso de álcool em gel (70%).

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Em virtude da natureza temporária e excepcional da contratação a que se refere este instrumento, o presente instrumento poderá ser rescindido, unilateralmente, antes do término de sua vigência pelo CONTRATANTE, em caso do CONTRATANTE entender não mais ser necessária a manutenção das barreiras sanitárias instaladas no Município, sem direito a qualquer indenização pelo CONTRATADO.

## CLÁUSULA NONA - DA MULTA

A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento, ficará sujeita à multa correspondente a uma prestação mensal na forma fixada na cláusula quarta deste instrumento, assegurando-se à outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido este contrato administrativo.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo a rescisão contratual ocorrer, de forma unilateral pelo CONTRATANTE, antes da data prevista para o término deste contrato, em caso do CONTRATANTE entender não mais ser necessária a manutenção das barreiras sanitárias instaladas no Município, sem direito a qualquer indenização pelo CONTRATADO.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá através de elemento de despesa específico, através da dotação orçamentária nº.02.10.02.10.301.0086.2074 – Manutenção das Despesas Administrativas da Saúde.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena (MG) para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

Wanduí Junio dos Santos Coelho









# PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

CEP 36.210 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 045/2020

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.813/0001-53, com sede à Av. Silvério Augusto de Melo, s/n, nesta cidade, neste ato, representado pela sua Prefeita Municipal, Sra. **MARCIA CRISTINA MACHADO AMARAL**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 795 621 836 53, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o Sra. **SABRINA CRISTINA PREZOTE SIQUEIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 136.767.606-11, RG.: MG – 20.027.282 PC/MG, residente e domiciliada na Rua Profº Virgílio Fernandes de Melo, 63, Centro, na cidade de Desterro do Melo/MG, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato administrativo é a contratação excepcional e temporária da contratada para a função pública de Agente de Administração I, cujos serviços serão prestados em “Barreira Sanitária” instalada no Município de Desterro do Melo, para fins de enfrentamento a pandemia causada pelo novo coronavírus – COVID-19.

### CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação encontra amparo legal na lei de contratação temporária do Município de Desterro do Melo – Lei Municipal nº. 762, de 16 de janeiro de 2017, em seu art.2º, inciso III, e com fundamento no art.3º, inciso VI, alínea “b”, c/c inciso II do §7º do art.3º, todos da Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará os serviços previstos na cláusula anterior, da seguinte forma:

- De segunda à sexta-feira, no horário de 07:00 hs as 11:00 hs e de 12:00 hs as 16:00 hs, cujos serviços serão prestados nos pontos de “Barreira Sanitária” a serem definidos pelo Poder Executivo e/ou pelo Gestor Público de Saúde do Município de Desterro do Melo.

### CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E DO VÍNCULO ADMINISTRATIVO

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA**, a importância mensal de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais), pelo exercício da função pública prevista neste instrumento, ficando assegurado à **CONTRATADA** os demais direitos previstos em lei.

O vínculo jurídico administrativo que rege o presente contrato administrativo é o de natureza estatutária, nos termos do art.9º, da Lei Municipal nº. 762/2017.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Sabrina Cristina Prezote Siqueira



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

CEP 36.210 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

O pagamento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, será efetuado na mesma data do pagamento dos servidores públicos municipais.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS

### I - São direitos do **MUNICÍPIO**:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Aplicar a legislação referente ao Direito Administrativo na execução deste instrumento, bem como resolver os casos omissos, de acordo com as normas reguladoras dos contratos Administrativos.
- c) Descontar no pagamento mensal as faltas injustificadas.
- d) Descontar as contribuições previdenciárias, na forma da legislação vigente.
- e) Fiscalizar a execução do trabalho.

### II - São direitos da **CONTRATADA**:

- a) Receber o valor mensal pactuado neste instrumento para o exercício da função pública contratada;
- b)

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

### I - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) Recolher os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários resultantes da execução do presente instrumento;
- b) Fornecer os materiais de consumo necessários para realização das atribuições previstas neste contrato;
- c) Oferecer as condições materiais necessárias para o exercício da função pública do **CONTRATADO**;
- d) - Disponibilizar máscara de proteção e material de limpeza e higienização aos **CONTRATADOS**.

### II - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- b) Atender e cumprir todas as determinações das autoridades superiores e Gestor Público de Saúde do Município;
- c) Desenvolver seu trabalho com zelo e criterioso cuidado;
- d) Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou, reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Órgão interessado;
- e) Exercer e cumprir fielmente a fiscalização sanitária visando o combate da propagação da COVID-19 no Município, impedindo o acesso de pessoas na cidade suspeitas ou com sintomas de contaminação pela COVID-19;

Sabina Cristina Bezote Siqueira





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

CEP 36.210 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

f) Levar ao conhecimento da autoridade de saúde do Município pessoas que apresentem condições clínicas suspeitas de contaminação pela COVID-19, após detecção realizada por exames preliminares (medição de febre por aparelho a laser, dentre outros);

g) Obedecer e seguir todos os protocolos de saúde pública estabelecidos pela OMS, Ministério da Saúde e Órgão Municipal de Saúde de Desterro do Melo no exercício da função pública prevista neste contrato para enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus - COVID-19;

h) Usar obrigatoriamente máscara de proteção (EPI) enquanto estiver no exercício da função pública;

i) Orientar as pessoas nas “ barreiras sanitárias” quanto às normas sanitárias de prevenção a COVID-19, ressaltando a importância de se realizar o isolamento social, o uso da máscara de proteção (EPI) e limpeza constante das mãos com o uso de álcool em gel (70%).

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Em virtude da natureza temporária e excepcional da contratação a que se refere este instrumento, o presente instrumento poderá ser rescindido, unilateralmente, antes do término de sua vigência pelo CONTRATANTE, em caso do CONTRATANTE entender não mais ser necessária a manutenção das barreiras sanitárias instaladas no Município, sem direito a qualquer indenização pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA NONA - DA MULTA

A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento, ficará sujeita à multa correspondente a uma prestação mensal na forma fixada na cláusula quarta deste instrumento, assegurando-se à outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido este contrato administrativo.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo a rescisão contratual ocorrer, de forma unilateral pelo CONTRATANTE, antes da data prevista para o término deste contrato, em caso do CONTRATANTE entender não mais ser necessária a manutenção das barreiras sanitárias instaladas no Município, sem direito a qualquer indenização pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente contrato correrá através de elemento de despesa específico, através da dotação orçamentária nº.02.10.01.10.122.0141.2117.31.90.0400 – Enfrentamento em emergência nacional covid 19.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena (MG) para dirimir as questões resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

Sabrina Cristina Prezzi Siqueira






# PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

CEP 36.210 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

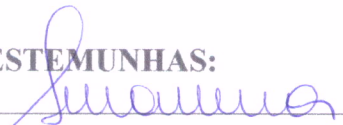

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sob a presença das 02 (duas) testemunhas abaixo signatárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Desterro do Melo, 14 de agosto de 2020.

  
**MARCIA CRISTINA MACHADO AMARAL**  
PREFEITA MUNICIPAL

  
**SABRINA CRISTINA P. SIQUEIRA**  
CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

- 1)  MG-10.727.075
- 2) 



**MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PORTARIA Nº. 4315, de 15 de setembro de 2020**

**“DELEGA COMPETÊNCIA A SERVIDORA QUE MENCIONA”.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe foi conferida no inciso VI do art.66 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a servidora Vanderléia Moreira da Silva exerce suas funções junto ao setor de Vigilância Sanitária do Município;

CONSIDERANDO que o Executivo está a necessitar de servidor para exercer a competência do serviço de vigilância sanitária no enfrentamento do novo coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO que a delegação de competência é medida devidamente regulada no Decreto-Lei nº. 200/67.

**RESOLVE:**

Art.1º. Fica delegada competência a Sra. Vanderléia Moreira da Silva, servidora pública municipal, Carteira de identidade nº. MG-11.858.835, para exercer o serviço de Vigilância Sanitária no enfrentamento e combate do novo coronavírus – COVID-19 junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Desterro do Melo.

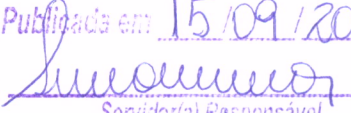
Art.2º. A presente delegação de competência terá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade pública previsto no Decreto-Legislativo nº. 06, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional.

Art.3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de setembro de 2020.

Desterro do Melo, 15 de setembro de 2020.

  
**Márcia Cristina Machado Amaral**

*Prefeita Municipal*

MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO - MG	
Portaria	Fdg.
Publicada em	15/09/2020
	
Servidor(a) Responsável	
CIV/CPF	031.311.406-85





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

CEP 36.210 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.094.813/0001-53, com sede à Av. Silvério Augusto de Melo, s/n, nesta cidade, neste ato, representado pela sua Prefeita Municipal, Sra. **MARCIA CRISTINA MACHADO AMARAL**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 795 621 836 53, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO** e de outro lado, o Sr. **WANTUIL JUNIO LINO COELHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 139.585.106-98, RG.: MG – 20.757.722 PC/MG, residente e domiciliado na Zona Rural, denominada Córrego dos Pintos, na cidade de Desterro do Melo/MG, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, têm entre si por justa e combinada, a rescisão do Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes que, reciprocamente, aceitam e outorgam, a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

Através do Contrato nº 040/2020, celebrado em 15 de junho de 2020, o **CONTRATADO**, se comprometeu a prestar serviços de Oficial de Serviço Público I, iniciando-se em 15 de junho de 2020 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2020.

### CLAUSULA SEGUNDA

Não mais interessando às partes, todavia, prosseguir com o presente contrato administrativo, no mais comum e perfeito acordo, pelo presente instrumento dão o mesmo por rescindido, à partir do dia 01 de outubro de 2020, como de fato rescindido têm.

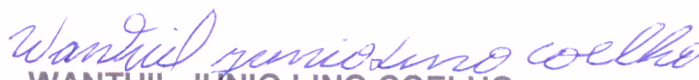
### CLAUSULA TERCEIRA

Assim acordam as partes, com a expressa intenção de prevenir litígios, como faculta o artigo 840, do Código Civil Brasileiro de 2002.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente em 02 (duas) vias, de um só teor, na presença das testemunhas abaixo, para valer de direito.


Desterro do Melo, 30 de setembro de 2020.

  
**MARCIA CRISTINA MACHADO AMARAL**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

  
**WANTUIL JUNIO LINO COELHO**  
**CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_